



## MATÉRIA RECEBIDA Nº 538/2022

Ofício 1094/2022

Ibitinga, 26 de agosto de 2022.

**Assunto: Responde requerimento 478/2022, da ilustre vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa, onde requer informações junto ao DER e a Prefeitura Municipal de Ibitinga, sobre a fiscalização de animais soltos na pista, em Rodovias e também nas Vias Municipais.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 478/2022 (Protocolo 2729/2022), **requer informações junto ao DER e a Prefeitura Municipal de Ibitinga, sobre a fiscalização de animais soltos na pista, em Rodovias e também nas Vias Municipais.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Serviços Públicos Luis Antônio Guedes a nota técnica sobre a questão para apreciação da nobre edil.

Atenciosamente,

**FRAUZO RUIZ SANCHES**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## NOTA TÉCNICA - Secretaria de Serviços Públicos

Assunto: Requer informação junto ao DER e Prefeitura Municipal de Ibitinga, sobre a fiscalização de animais soltos na pista, em rodovias e também nas vias municipais.

Interessado: Daniela C. S. Branco de Rosa.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

Em atenção ao requerimento legislativo nº 478/2022 de autoria da vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa esta Secretaria tem a informar que:

Vimos pelo presente cientificar que a Lei 4.718, de 13 de Setembro de 2018 “Regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do Município de Ibitinga e adota providências correlatas”.

Bem como dispõe e prevê penalidades, de acordo com seus artigos:

*Art. 1º É expressamente proibida a permanência de animais de qualquer tipo, sejam caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos, muares, bufalinos ou outros, em ruas, avenidas, praças, logradouros, terrenos baldios ou outros locais que possam oferecer perigo às pessoas, causar acidentes com veículos ou outros.*

*§ 1º. Os animais que se encontrarem nas condições descritas no "caput" serão apreendidos.*

*§ 2º. Poderão em casos excepcionais serem apreendidos por funcionário público de carreira, mediante Decreto Autorizativo, desde que a autuação seja lavrada por funcionários, que tenha a atribuição.*

*Art. 2º Aos proprietários de animais apreendidos por infração ao artigo 1º desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:*

*I — multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) por animal apreendido;*

*II — diária de permanência no valor de 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) a cada dia que o animal ficar retido;*

*III — doação às instituições filantrópicas, do animal apreendido, e/ou, a realização do leilão em caso do não pagamento da multa e da diária no prazo de 30 (trinta) dias contados da apreensão.*

*§ 1º No caso de reincidência, pelo proprietário, dentro do prazo de até cinco (05) anos, será cobrada multa no valor de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo dos demais valores previstos nesta lei.*





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

§ 2º Os valores apurados pela aplicação da presente Lei serão destinados à Municipalidade, devendo ser recolhidas aos cofres públicos através de guia própria.

Ademais, o Decreto nº 5.434, de 21 de março de 2022 “Regulamenta a Lei Municipal nº 4718, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre o recolhimento de animais soltos na via pública e dá outras providências”.

O mesmo decreta sobre a funcionalidade dos serviços de recolhimento, que são administrados de forma intersetorial.

Ante ao exposto, segue juntado ao presente a Lei e Decreto citados acima para consulta.

Ibitinga, 25 de Agosto de 2022.

Sem mais,

Atenciosamente,

**LUIS ANTONIO GUEDES**  
**Secretário de Serviços Públicos**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**LEI Nº 4.718, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do Município de Ibitinga e adota providências correlatas.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.088/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É expressamente proibida a permanência de animais de qualquer tipo, sejam caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos, muares, bufalinos ou outros, em ruas, avenidas, praças, logradouros, terrenos baldios ou outros locais que possam oferecer perigo às pessoas, causar acidentes com veículos ou outros.

§ 1º. Os animais que se encontrarem nas condições descritas no “caput” serão apreendidos.

§ 2º. Poderão em casos excepcionais serem apreendidos por funcionário público de carreira, mediante Decreto Autorizativo, desde que a autuação seja lavrada por funcionários, que tenha a atribuição.

**Art. 2º** Aos proprietários de animais apreendidos por infração ao artigo 1º desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) por animal apreendido;

II – diária de permanência no valor de 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) a cada dia que o animal ficar retido;

III – doação às instituições filantrópicas, do animal apreendido, e/ou, a realização do leilão em caso do não pagamento da multa e da diária no prazo de 30 (trinta) dias contados da apreensão.

§ 1º No caso de reincidência, pelo proprietário, dentro do prazo de até cinco (05) anos, será cobrada multa no valor de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo dos demais valores previstos nesta lei.

§ 2º Os valores apurados pela aplicação da presente Lei serão destinados à Municipalidade, devendo ser recolhidas aos cofres públicos através de guia própria.

**Art. 3º** Os animais apreendidos nas situações e condições previstas no artigo 1º desta Lei, somente poderão ser resgatados por seus legítimos proprietários, desde que comprovada a propriedade, com atestado firmado por duas (02) testemunhas ou outro meio legítimo de prova e depois de pagos os valores devidos a título de multa e diária.

§ 1º. No caso de apreensão de animais que estiverem em condições precárias de saúde ou vítima de maus tratos, a notícia será levada ao conhecimento da autoridade policial para averiguação de crime previsto na legislação em vigor.

§ 2º. Os animais apreendidos ficarão em espaço apropriado de propriedade do Poder Público Municipal.





**Art. 4º** No momento da captura do animal será lavrado Auto de Apreensão que deverá ser assinado pelo servidor público municipal responsável pela apreensão que poderá ser acompanhada por membros de associações protetoras, por associações civis sem fins lucrativos ou por órgãos que tenham por finalidade estatutária a proteção dos animais.

§ 1º. Deverá constar no Auto de Apreensão a data, horário e local da apreensão, como também a classificação do animal, tal como: espécie, raça, sexo, cor da pelagem e outros sinais característicos identificadores.

§ 2º. Todo Auto de Apreensão será divulgado na imprensa oficial do Município, servindo como notificação ao proprietário.

**Art. 5º** Estão isentos das penalidades mencionadas nesta Lei, o proprietário que comprovar por meio de documento específico que teve seu animal extraviado por furto, roubo ou outra causa alheia à sua vontade.

**Art. 6º** Os animais apreendidos, independentemente de possuírem proprietários, poderão ser leiloados, ou doados às instituições filantrópicas, desde que observado o prazo estabelecido no Inciso III, do artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei Municipal nº 756, de 20 de maio de 1964, a Lei Municipal nº 2.036, de 14 de dezembro de 1995 e a Lei municipal nº 2.315, de 12 de junho de 1998.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de setembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## DECRETO Nº 5.434, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre o recolhimento de animais soltos na via pública e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre o recolhimento de animais soltos na via pública,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os serviços de recolhimento de animais no Município da Estância Turística de Ibitinga serão administrados de forma intersetorial, entre Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária-VISA.

**Art. 2º** Os animais que estiverem soltos nas vias públicas, praças, logradouros, terrenos baldios, áreas verdes urbanas ou outros locais que possam oferecer perigo às pessoas, serão recolhidos em local apropriado para este fim e no ato será lavrado o "Auto de Recolhimento de Animal Solto na Via Pública" (ARAS), conforme modelo em anexo, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018.

§ 1º O ARAS será preenchido por funcionário lotado na Secretaria de Serviços Públicos, que deverá dar ciência imediata da apreensão à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Guarda Civil Municipal.

§ 2º Todo ARAS será divulgado na imprensa oficial do Município, servindo como notificação ao proprietário, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o encaminhamento para a imprensa oficial do Município e demais setores responsáveis pela comunicação oficial.

§ 3º O animal apreendido, mesmo que registrado junto a qualquer órgão ou instituição, receberá um "CHIP", com identificação numérica, única e universal e será cadastrado no sistema da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com as seguintes informações:

I- identificação do animal:

- a) Espécie;
- b) Raça;
- c) Sexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- d) Cor da Pelagem;
- e) Idade aproximada;
- f) condição de saúde aparente do animal.

## II - Identificação do Proprietário:

- a) qualificação completa;
- b) endereço residencial e profissional.

**Art. 3º** Aos proprietários de animais apreendidos serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018.

§1º A Guarda Municipal será o órgão responsável pela lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, a qual obedecerá ao disposto no §3º, do art. 179 da Lei Complementar nº 09/2009.

§2º Também será cobrada diária de permanência, no valor de 02 (duas) UFM a cada dia que o animal ficar retido, conforme disposto no art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, cuja guia de pagamento será emitida pelo setor responsável pelo recolhimento.

**Art. 4º** Para resgatar o animal, o proprietário deverá dirigir-se à sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, munido de documentos pessoais e com as provas da posse do animal, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.718/2018, e, nesta oportunidade será notificado, recebendo o Auto de Infração e Imposição de Multa, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a sua ampla defesa e contraditório, inclusive se houver o previsto no artigo 5º da referida Lei.

§ 1º A defesa será julga pela Procuradoria Geral do Município, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para julgamento.

§ 2º O proprietário poderá se abster da defesa, preferindo pagar a penalidade da multa conforme a lei, e, desta forma, assinará o Termo de Desistência da Defesa, conforme modelo em anexo.

§ 3º Para o pagamento das despesas de diária e da multa, será lavrado no sistema eletrônico Municipal o boleto de pagamento, que deverá ser recolhido em casa financeira credenciada, sendo proibido em quaisquer hipóteses o pagamento direto para funcionário público.

§ 4º Após a quitação dos débitos, uma cópia do boleto quitado ficará arquivado na sede da Secretaria de Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 5** O animal apreendido passará por exame clínico gratuito, a ser realizado por veterinário da Prefeitura e, se constatado que se encontra em condições de saúde precária, ou apresentar características de maus tratos, o proprietário responderá por crimes de maus tratos, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 6º** Na retirada do animal será lavrado o Auto de Entrega de Animal Recolhido, conforme modelo em anexo, devendo o referido documento permanecer arquivado em pasta física e em arquivo digital na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para facilitar as pesquisas de reincidências ou não.

**Art. 7º** Caso um animal chipado, seja vendido ou transacionado com terceiros, o proprietário cadastrado no sistema de animais apreendidos, será responsável em comunicar este fato à Prefeitura, eximindo-o de futuras responsabilidades.

**Art. 8º** O município de Ibitinga não responderá por indenizações nos casos de:

- I – Danos ou óbito do animal apreendido;
- II – Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato de captura e apreensão.

**Art. 9º** É facultado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e suporte financeiro das ações deste Decreto.

**Art. 10** Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar campanhas de divulgação e conscientização, visando informar à população do Município sobre a responsabilidade com o asseio, criação, guarda e cuidados que a propriedade dos animais demanda.


**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revoga-se o Decreto Municipal nº 4.383, de 26 de setembro de 2018.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.

M., em 21 de março de 2022.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50







## TERMO DE DESISTÊNCIA DE DEFESA

Em atenção ao art.4º, §2º, do Decreto Municipal nº xxxxxx/2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 4718/2018, o autuado \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem pelo presente, **DESISTIR** da defesa e/ou recurso administrativos em face da multa sofrida por abandono de animal.

O autuado também desiste de ações ou impugnações eventualmente interpostas, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto na esfera judicial como na esfera administrativa.

O autuado declara a ciência de que a desistência pretendida se restringe a defesa a ser apresentada em razão de ter animal de sua propriedade recolhido por estar abandonado em via pública, e tem ciência da multa e outras sanções a serem aplicadas conforme a lei em questão, sendo-lhe negada a devolução do animal se o valor imposto não for quitado e tem ciência que sua conduta infracional será considerada, inclusive para fins de reincidência.

Por fim, o autuado declara que tem ciência da necessidade de providenciar local para guardar o animal de sua propriedade.

Nestes termos, firmo o presente.

Ibitinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Assinatura conforme documento apresentado \_\_\_\_\_





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

ARAS – AUTO DE RECOLHIMENTO DE ANIMAL SOLTO NA VIA PÚBLICA. Nº. _____ / _____			
<b>DADOS DO AUTUADO:</b>			
Nome/Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____	CEP: _____	Cidade: _____	UF: SP
CPF/CNPJ: _____		R.G./INSC. ESTADUAL: _____	
<b>LOCAL DO RECOLHIMENTO:</b>			
Endereço: _____			
<b>DESCRIÇÃO DO RECOLHIMENTO E DO ANIMAL APREENDIDO:</b>			
No local descrito, em _____ de _____ de _____, às _____:_____ horas foi apreendido o animal abaixo relacionado:			
Conforme a Lei Municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, informamos ao Autuado:			
<b>No caso de não serem reclamados ou retirados dentro do prazo de 07 (sete) dias, os animais apreendidos poderão ser levados a leilão público pelo Município ou doados, na forma da lei.</b>			
<b>AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO:</b>			
Nome: _____			
Assinatura: _____			
<b>CIÊNCIA DO AUTUADO:</b>			
Assinatura: _____			
<input type="checkbox"/> Recusou-se a assinar o auto:			
<input type="checkbox"/> Não estava presente:			
<b>TESTEMUNHAS:</b>			
_____	Assinatura: _____		
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____		
_____			
Nome/R.G. _____			

MATÉRIA RECEBIDA Nº 538/2022 - Protocolo nº 2867/2022 recebido em 01/09/2022 08:09:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Frauzo Ruiz Sanches Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/contenir.\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/contenir._assinatura) e informe o código EA76-B0EA-B914-B840.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

*R*





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## AEA- AUTO DE ENTREGA DE ANIMAL RECOLHIDO NA VIA PÚBLICA

### DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome/Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF: SP

CPF/CNPJ:

R.G./INSC. ESTADUAL:

### Nº DO ARAS:

Descrição do Animal Entregue:

### AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:

Nome:

Assinatura:

**Declaro que o animal recolhido me pertence, conforme provas apresentadas e estou ciente que meu nome consta no rol das pessoas que tiveram animais recolhidos na via pública e por esta razão, me torno reincidente em novo recolhimento.**

Assinatura:

Ibitinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

